



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza, a ser incluído no calendário oficial da União.

Art. 2º Fica instituído o mês de agosto como Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza, período em que o Congresso Nacional analisará as políticas públicas do governo federal a fim de fiscalizar a implementação, a consolidação e a expansão de políticas públicas sociais em caráter nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

